



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

Nº 125/2020

Data:  
27/04/2020

Documento Nº: 0173385/2020

Empreendimento: **Granja Salomé Ltda e outros.**

Município: São Gonçalo do Pará/MG

Assunto: Processo nº 01546/2015/001/2017

De: **José Augusto Dutra Bueno**

Unidade Administrativa:  
Diretoria de Controle Processual –  
SUPRAM ASF

Para: **Rafael Rezende Teixeira**

Unidade Administrativa:  
Superintendente – SUPRAM-ASF

Senhor Superintendente,

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 119/2020, desse modo, observa-se estar configurada hipótese de extinção do processo, e, de seu consequente arquivamento por perda de objeto, já que ocorre litispendência quando dois processos transcorrem com mesmo objeto, conforme a solicitação nº 1172/2020 no SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental eletrônico).

Assim este fato que é impeditivo de ordem processual para o presente processo conforme disposto no art. 337, §1º, da Lei 13.105/2015 aplicada subsidiariamente no processo administrativo como conceito geral de Direito Processual, e também nos termos dos art. 49 e art. 50, ambos da Lei Estadual nº 14.184/2002, conforme segue:

*Art. 50 - A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (Lei Estadual nº 14.184/2002)*

Assim, com base na Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA, que disciplinam os procedimentos de arquivamento de processos de regularização ambiental, e tendo em vista que este foi cumprido, considerando que foi elaborada a planilha de custas pela área técnica, por força da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, e que foram quitadas as custas do processo. Por sua vez, comprovou-se o pagamento do emolumento, conforme Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Diante do exposto, restam razões suficientes para ensejar no arquivamento, em respeito ao princípio do devido processo legal, da razoável duração do processo e da legalidade, ex vi da Lei Estadual 14.184/2002, do art. 16, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e ainda do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo, portanto, que o posicionamento jurídico defende o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos jurídicos apresentados.

Posteriormente ao arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Decreto Estadual 47.383/2018 para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

*José Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM ASF  
MASP: 1.365.118-7*

José Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM ASF  
MASP: 1.365.118-7

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 119/2020 que constatou a inércia do empreendimento em atender a informação solicitada;

Considerando o teor do parecer de análise jurídica de nº 0173385/2020, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 01546/2015/001/2017**, em nome do empreendimento Granja Salomé Ltda, situado na Rodovia São Gonçalo do Pará a Para de Minas, zona rural, do município de São Gonçalo do Pará/MG.

**Posteriormente ao arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Decreto Estadual 47.383/2018 para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 28 de abril de 2020.

*Rafael Rezende Teixeira*  
Superintendente - SUPRAM ASF  
MSP: 1.364.507-2

**Rafael Rezende Teixeira**

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável